



LEI Nº 2.766, DE 11 DE OUTUBRO 2022.

Institui o Dia Municipal de resistência as Drogas e combate à violência nas escolas na cidade de Palmas e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia Municipal de Resistência as Drogas e Combate a Violência nas Escolas na cidade de Palmas.

Art. 2º Durante o dia, as escolas e demais órgãos públicos municipais poderão organizar e promover seminários, debates, palestras a fim de prevenir e reduzir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes.

Art. 3º A data alusiva ao Dia Municipal de Resistência as Drogas e Combate a Violência nas Escolas, de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município.

Art. 4º Nesta data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados à temática, tais como:

- I - fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins;
- II - ensinar os estudantes, as formas de dizer não às drogas;
- III - ensinar os estudantes a tomar decisões e as consequências de seus comportamentos;
- IV- trabalhar a autoestima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com Universidades, Instituições, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança, ONGS e demais entidades que se julgar pertinente com fito de incentivar e conscientizar a população do município sobre a importância do tema.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de outubro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 379/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)